



**PROCESSO N° 000128/2025  
CREDENCIAMENTO N°000010/2025  
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 000080 /2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 18.677.591/0001-00, COM SEDE À AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1.624, PONTE NOVA, EXTREMA - MG., CEP: 37.640-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, PORTADOR DO CPF N° 033.506.XXX-XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE EXTREMA - MG, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIANTE, E **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N° 60.701.190/0001-04, COM SEDE À PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 - PARQUE JABAQUARA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04344902, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIADO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. VALTER TELLES DO NASCIMENTO, PORTADOR DO CPF N° 259.363.XXX-XX E RG N° 27.341.XXX-XX E PELA SRA. MARIA AMELIA GOMES DA SILVA, PORTADORA DO CPF N° 088.758.XXX-XX E RG N° 16.601.XXX-X, ACORDAM PROCEDER AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° **CREDENCIAMENTO N°000010/2025**. ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. PELO PRESENTE INSTRUMENTO, CREDENCIA-SE A PRESTAÇÃO, PELO CREDENCIADO, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADA, AGENTE ARRECADADOR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM CÓDIGO DE BARRAS EM PADRÃO FEBRABAN, EM SUAS AGÊNCIAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

2.1. A LAVRATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DECORRE DO **CREDENCIAMENTO N° CREDENCIAMENTO N°000010/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 000128/2025**.

2.2 FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITAS, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO SEUS ANEXOS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL DE REGÊNCIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.2. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO PREVISTAS AS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CREDENCIADO, CONFORME DEMANDA:

4.2. O VALOR FIXADO PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA ITEM PODERÁ SER REAJUSTADO MONETARIAMENTE POR ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO E NAS CONDIÇÕES PREVISTA NO ITEM 8.2 E SEUS SUBITENS DO EDITAL.

4.3. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, JUNTAMENTE COM A DATA DO REPASSE, OU SEJA, EM ATÉ D+2, DE MANEIRA AUTOMÁTICA, ONDE O ARRECADADOR ENVIA UM RELATÓRIO DIARIAMENTE COM OS VALORES RECEBIDOS, RETORNO, E O VALOR DAS TARIFAS. CRÉDITO SERÁ EFETUADO NA CONTA, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO POR MÉDIA DOS ORÇAMENTOS
I	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR CÓDIGO DE BARRA PADRÃO (FEBRABAN) NO GUICHÊ.	UNID	R\$ 5,00
II	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR CÓDIGO DE BARRA PADRÃO (FEBRABAN) CORRESPONDENTE BANCÁRIO.	UNID	R\$ 3,00
III	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR CÓDIGO DE BARRA PADRÃO (FEBRABAN) VIA INTERNET/APLICATIVOS.	UNID	R\$ 2,00
IV	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR CÓDIGO DE BARRA PADRÃO (FEBRABAN) AUTOATENDIMENTO.	UNID	R\$ 3,00
V	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR CÓDIGO DE BARRA PADRÃO (FEBRABAN) REDE LOTÉRICA.	UNID	R\$ 6,00

4.4. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

4.5. É ENCARGO DO CREDENCIADO, QUANDO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS TAXAS, TARIFAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE PORVENTURA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO SEJAM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.



4.6. A CREDENCIANTE NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR OUTRAS DESPESAS.

4.7. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FISCALIZADOS E ATESTADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL PELA CREDENCIANTE.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2026 E TÉRMINO 04 DE FEVEREIRO DE 2027, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 CONFORME ITEM 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 E SEUS SUBITENS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. CASO O BANCO NÃO REPASSE O VALOR DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS CONTRIBUINTES E/OU DEVEDORES, ASSUMIRÁ A RESPONSABILIDADE PELO VALOR TOTAL NÃO REPASSADO, INCLUSIVE SEUS ACRÉSCIMOS.

6.4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - PARA FINS DESTE INSTRUMENTO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DEFINIÇÕES INSERIDAS NESTE CONTRATO, CABE ÀS PARTES ZELAR PELO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL E/OU REGULATÓRIA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. O CREDENCIADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- A) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;
- B) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- C) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;
- D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;
- E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;

F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;

G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

H) APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

7.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA;

B) MULTA;

C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;

B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;

C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;

D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

7.4. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.2 (ADVERTÊNCIA) SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.

7.5. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO OU CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO DIRETA E SERÁ APLICADA AO



RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 7.1  
DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- A) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, A MULTA, SE APLICADA, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;
- B) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO, A MULTA SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;
- C) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, A MULTA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO;
- D) SE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MULTA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO ATÉ O DÉCIMO DIA, QUANDO O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO TOTALMENTE DESCUMPRIDO.

7.6. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

7.7. A SANÇÃO PREVISTA NA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "H", "I", "J", "K" E "L" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 10.1 DESTE CONTRATO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

7.8. A SANÇÃO ESTABELECIDA NA LETRA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) DESTE CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DE ANÁLISE JURÍDICA E SERÁ DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

7.9. AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "A", "C" E "D" DO ITEM 7.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) DESTE CONTRATO.

7.10. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR



DE PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CREDENCIADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

7.11. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 7.2 DESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE alguma, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.12. NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA), SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.

7.13. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "C" E "D" DO ITEM 7.2 LEI REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR.

7.14. NA HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE JUNTADA DE PROVAS JULGADAS INDISPENSÁVEIS PELA COMISSÃO, O LICITANTE OU O CONTRATADO PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO.

7.15. SERÃO INDEFERIDAS PELA COMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROVAS ILÍCITAS, IMPERTINENTES, DESNECESSÁRIAS, PROTELATÓRIAS OU INTEMPESTIVAS.

7.16. AS PENALIDADES APLICADAS SERÃO ANOTADAS NO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.17. AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS ÀS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS À CONTA DO TESOURO DO MUNICÍPIO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER:

A) DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;

B) CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

C) DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

8.2. SERÃO OBSERVADAS, AINDA, AS PREVISÕES DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº



14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. FICA ESTABELECIDO QUE, CASO VENHA OCORRER ALGUM FATO NÃO PREVISTO NESTE CONTRATO, OS CHAMADOS CASOS OMISSOS, ESTES SERÃO RESOLVIDOS ENTRE AS PARTES, RESPEITADO O OBJETO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS REGULADORAS DA MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE SUPLETIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO E/OU NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PR, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. CONFORME ITENS 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O MUNICÍPIO DE EXTREMA ENCAMINHARÁ PARA PUBLICAÇÃO O EXTRATO DESTE CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. COM EXCEÇÃO DOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NO EDITAL, O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ SUBCONTRATAR O FORNECIMENTO DO OBJETO COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA CREDENCIANTE, FICANDO, NESTE CASO, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PERANTE A CREDENCIANTE PELO FORNECIMENTO FEITO PELA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes  
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais  
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

SUBCONTRATADA E, AINDA, PELAS CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E ATOS A ELA IMPUTÁVEIS.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E SERÃO INDICADAS QUANDO AS ADJUDICAÇÕES FOREM REALIZADAS:

VALOR TOTAL - R\$ 8,00 (OITO REAIS)

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

17.2 E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, LIDO E ACHADO CONFORME PELAS PARTES, VAI POR ELAS ASSINADO PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.

EXTREMA, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

---

**EDMAR BRANDÃO LUCIANO  
ORDENADOR DE DESPESAS  
- CONTRATANTE -**

---

**ITAÚ UNIBANCO S.A.  
- CONTRATADA -**



Prefeitura Municipal de Extrema

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I

Credenciamento Nº 000010/2025

Processo: 000128 / 2025

**Termo N° 000080/2026**

**Empresa: ITAÚ UNIBANCO S.A.**

CNPJ: 60.701.190/0001-04

**Endereço: Parque ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 - PARQUE JABAQUARA - SÃO PAULO - SP - CEP:**

8404402

**Vigência: 04/02/2026 a 04/02/2027**

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório: